

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 030/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CHAMAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe faz saber que, durante o período de **19 de setembro de 2022 à 04 de outubro de 2022**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe/PE, estarão abertas inscrições para o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes condições:

CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público	16 de setembro de 2022
Período Inicial de Recebimento dos Envelopes para Credenciamento, conforme previsto no Edital	A partir 19 de setembro de 2022 até o dia 04 de Outubro de 2022.
Período Total em que o Credenciamento estará aberto a qualquer interessado, nos termos como previsto neste Edital.	Até o dia 30 de dezembro de 2022
Publicação dos habilitados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE.	No período de vigência desse edital

Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, bem como as demais correspondências que se fizerem necessárias deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço fixado no preâmbulo deste Edital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, **até a data de 04/10/2022** prazo inicial para análise da documentação e julgamento deste credenciamento.

1.0 - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 129003 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Ação: 2.139 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 600 – MSC – 1.600.0000 Recursos Sus do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012)

3.0 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

3.2 – Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

3.3 – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas por este órgão;

3.4 – Não poderão participar empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta

3.5 – Não poderão participar empresas que estejam em recuperação ou com falência decretada.

3.6 – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

3.6.1 – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.6.2 – é vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente credenciamento.

3.7 – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

3.8 – A secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Licitação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

3.9 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

3.10 – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

3.11 – A interessada, poderá fazer-se representar **por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através do instrumento público ou particular**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

3.12 – Quando a **representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.**

3.13 – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

3.14 - A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público.

3.15 – Ficarão impedidos de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

3.16 - Como condição prévia à participação no credenciamento, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

3.17 - Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.0 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.0 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, mediante protocolo e promoverá a análise dos mesmos.

5.2 – Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação **divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial dos Município de Pernambuco - AMUPE** a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato.

6.0 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na sequência abaixo estabelecida:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 6.3. Qualificação Técnica;
- 6.4. Qualificação Econômico-financeira
- 6.5. Outros Documentos

6.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Para a Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador
 - a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
- b) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei.
- c) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
- d) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3 - Qualificação Técnica:

- a. Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsável Técnico;
- b. Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal do município sede da empresa;
- c. Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada da capacidade física instalada para o atendimento da demanda (estrutura física; equipamentos, etc...);
- d. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;
- e. Registro no SCNES de acordo com a Portaria Nº 27/SAS, de 13 de janeiro de 2012 e a Nº 474/SAS, de 22 de maio de 2012 que inclui na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no Serviço de código 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária, Classificação - Laboratório Regional de Prótese Dentária, o Grupo 002 e CBO dentro da família de CBO 2232 e atualizam a Tabela de Regras Contratuais do SCNES - LRPD. Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação sob a responsabilidade da SAS, em especial o SCNES para que assim aconteça o repasse da programação orçamentária do recurso do LRPD.

6.4 - Qualificação Econômica Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro

do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.

6.5 - Outros Documentos

6.5.1 - A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade **(ANEXO II)**;

6.5.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado. **(ANEXO III)**;

6.5.3 - Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo Anexo IX do edital. **(ANEXO V)**;

6.6 - Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

7.0 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e **serão Protocolados na Sala da CPL.**

7.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

7.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

7.4 - Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.

8.0 – DO JULGAMENTO

8.1 – Será credenciada a empresa devidamente habilitada de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

8.2 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

8.3 – Os documentos serão **analisados pela Comissão Permanente de Licitação, com o apoio do relatório do Setor competente**, que fará **visita in loco** para verificação das condições do estabelecimento e execução dos serviços acerca do atendimento às especificações mínimas contidas no presente Edital e emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade**.

9.0 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS**.

9.2 – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

9.3 – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

9.4 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

9.5 – A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

9.6 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

9.7 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Santa Cruz do Capibaribe, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

10.0 - DO ACESSO AO SERVIÇO

10.1. O usuário terá acesso ao serviço de prótese odontológica por meio de encaminhamento da rede básica de saúde municipal ao serviço especializado, utilizando o agendamento previsto e determinado pela Gerência de Regulação do município.

10.2. Os serviços estarão disponíveis para os usuários do município de Santa Cruz do Capibaribe, ou para os casos excepcionais por determinação judicial.

11.0 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1 - A Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe estima o custo global da Contratação para a Prestação dos Serviços, objeto deste Credenciamento, o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de 12 meses, considerando o repasse pelo Ministério da Saúde.

11.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis;

12.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Homologado o Processo de Credenciamento, e, após assinados os contratos pelos credenciados, estes serão remetidos a Coordenação Municipal de Saúde Bucal desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via fax, para a execução do objeto deste processo, e o respectivo agendamento.

13.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão Permanente de Licitação, estão estabelecidas nos artigos 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

13.2 – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min às 13h00min horas.

13.3 – Os Recursos referentes ao credenciamento ou não credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

13.4 – Somente poderá interpor recursos, impugnar edital, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

13.5 – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

14.0 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

14.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

14.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, está se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/SMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os interessados que desejarem mais esclarecimentos acerca do presente credenciamento, serão atendidas no horário de 08h00min as 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe/PE, até 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para apresentação das propostas.

15.2 O Edital com seus elementos constitutivos e a Minuta do Contrato, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: licitantacc@outlook.com, e/ou no endereço e horário estabelecidos no item acima.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

15.4 O presente Edital é complementado por:

I	Termo de Referência
II	Modelo de Credenciamento/Procuração
III	Declaração de conhecimento do edital e atendimento às exigências de habilitação
IV	Minuta de Contrato
V	Modelo de Declaração de inexistência de Mão-de-Obra de Menores

15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de setembro de 2022.

Elielson Alves Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Para atender às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe, faz-se necessário o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

a) SERVIÇO - CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Os serviços compreendem: - Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Moldagem, Confeção de Prótese total mandibular, Prótese total maxilar, Prótese parcial mandibular removível, Prótese parcial maxilar removível, e entrega e aplicação das próteses nos pacientes, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Laboratório para Confeção e Aplicação de Próteses removíveis Totais e Parciais, Superiores e Inferiores. (Próteses com acrilização em resina termopolimerizável, montagem de dentes em cera com ceroplastia, acabamento e polimento da peça, e caracterização de cor, palato e lingual incolor e dentes com dupla prensagem). A contratada deverá fazer a moldagem dos pacientes, vazamento dos modelos em gesso de pedra, colocação de rodets de cera para registro de mordida, montagem dos dentes para prova e aprovação do paciente e remontagem, sem custos adicionais, quando for necessário. As próteses devem ser polidas e finalizadas para instalação no paciente. As próteses totais deverão ser confeccionadas em estrutura acrílica termopolimerizada de 1ª qualidade e com dentes elaborados com resina acrílica crosslinked de alta densidade, resistência química e fluorescência intramolecular. O Contratado será responsável por todas as etapas, deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários desde a moldagem até a entrega e aplicação final do produto nos pacientes. As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com resina termopolimerizável. Deverá ser entregues 80 próteses mensalmente, caracterizando 960 próteses ao ano.	UNIDADE	960	R\$ 150,00	R\$ 144.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Considerando atender as demandas do programa Novo Sorriso, onde atendemos nossos pacientes cadastrados que necessitam do uso de Prótese Dentária, relatamos a importância da contratação do serviço de confecção das mesmas para que os pacientes tenham uma correta mastigação, fonação, estética e autoestima, sendo assim, o programa Novo Sorriso atende toda a rede municipal de Saúde.

A Política Nacional de Saúde Bucal, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, visando suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

Sendo necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o maior custo-benefício.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

A prestação de serviços dar-se-á conforme estabelecido neste termo, na forma de inexigibilidade. Realizando a chamada pública para credenciamento dos interessados que preencherem todos os requisitos.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(s).

4.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 64 da lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

4.3. O prazo para entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.3.1. A solicitação será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

4.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 8 (oito) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

4.3.3 - O objeto deste Projeto básico deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no endereço da AME Mulher - Rua Dr.

Silva Jardim, s/n – Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe/PE, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O valor total deste projeto básico é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

5.2 - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente projeto básico são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Gestora: 129003 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA DE SAÚDE Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Ação: 2.139 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 600 – MSC – 1.600.0000 Recursos Sus do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012)

6. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra

6.7. Assegurar à Contratante:

6.8. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 6.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

9.1 A Empresa qualificada a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverá apresentar documento descritivo, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

9.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;

9.3.

9.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone;

9.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.8. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando foro caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. O gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.

9.14. O gestor deverá registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, LRPD, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. As entidades interessadas em prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes requisitos indispensáveis para bem delinear a sua qualificação técnica:

10.1.2 Registro nos respectivos Conselhos de Classes e Certidão de Anotação de Responsável Técnico.

10.1.3 Licença de Vigilância Sanitária expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal do município sede da empresa;

10.1.4 Indicação da disponibilidade dos serviços ofertados com descrição detalhada da capacidade física instalada para o atendimento da demanda (estrutura física; equipamentos, etc...).

10.1.5. Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

10.1.6. Registro no SCNES de acordo com a Portaria Nº 27/SAS, de 13 de janeiro de 2012 e a Nº 474/SAS, de 22 de maio de 2012 que inclui na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no Serviço de código 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária, Classificação - Laboratório Regional de Prótese Dentária, o Grupo 002 e CBO dentro da família de CBO 2232 e atualizam a Tabela de Regras Contratuais do SCNES - LRPD. Considerando a necessidade de atualizar nos sistemas de informação sob a responsabilidade da SAS, em especial o SCNES para que assim aconteça o repasse da programação orçamentária do recurso do LRPD.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.1. Declaração informando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz);

11.2. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da entidade declarando que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, bem como que tem disponibilidade de prestar

atendimento às regras do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

12. DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

I- Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II- Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitação e contratos administrativos, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

III- A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

III. Multa;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos administrativos;

V- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

§ 1º - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

14. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

14.1. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

14.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
- IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

14.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

15.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe a Sr.^a Sílvia Bernardino Monteiro.

15.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Diretora da Atenção Primária à Saúde a Sra. Lais de Macedo Ferreira Santos.

15.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

15.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5 - Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

16. PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega, e será remetida a Secretária Municipal de Saúde, localizado na Rua Elias Ferreira do Nascimento, nº 125, Bairro Dona Dom, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

16.1.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.1.2. Atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

16.1.3. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.1.4. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

16.1.5. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

16.1.6. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

SÍLVIA BERNADINO MONTEIRO
Coordenadora de Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Credenciamento nº 002/2022** conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom firme e valioso.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), de de 2022

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO III

CREDENCIAMENTO 002/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo administrativo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara ainda o pleno conhecimento e aceitação às exigências do edital da licitação.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E DO OUTRO, A EMPRESA....., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.515/0001-25, situada na Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125, Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe-PE, CEP: 55.192-515, representada pela Srª., inscrita no CPF nº, RG nº....., doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada pelo Sr (a), nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF nº, residente à rua....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e celebram o presente CONTRATO, em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 002/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em parcelas mensais, mediante apresentação da fatura referente aos procedimentos realizados, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE e nos valores repassados pelo Ministério da Saúde.

2.2 - O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/Fiscal designado pela secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, conforme condições estabelecidas na Portaria GM/MS 1.825, de 24.08.2012;

2.3 – O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após a conciliação dos valores recebidos pela Contratante, conforme condições estabelecidas na Portaria GM/MS 1.825 de 24.08.2012.

2.5 – O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida a Secretária Municipal de Saúde, localizado na Rua Elias Ferreira do Nascimento, nº 125, Bairro Dona Dom, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

2.6 – *Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 129003 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Ação: 2.139 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 600 – MSC – 1.600.0000 Recursos Sus do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 503 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Com a Confeção das próteses dentárias incluindo os insumos necessários, objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de **R\$..... (.....)** com a Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria.

4.2.-O pagamento será de acordo com o proposto, consoante o valor adjudicado e de acordo com o descrito na solicitação de proposta;

4.3. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe efetuará pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da Nota Fiscal/fatura no protocolo da Tesouraria na Rua Elias Ferreira do Nascimento, nº 125, Bairro Dona Dom.

4.4. A Nota Fiscal apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe deve estar com o visto do responsável técnico da Secretaria de Saúde.

4.5. Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alteração nos moldes da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde – do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser entregue no AME Mulher - Rua Dr. Silva Jardim, s/n – Bairro São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8. 1. Empresa qualificada a prestar os serviços a que se refere este Termo de Referência deverá apresentar documento descritivo, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

8.2. Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;

8.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone;

8.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

8.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. O gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.

8.13. O gestor deverá registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, LRPD, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

- 9.4** – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.5** – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6** – Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.7** – Assegurar à Contratante:
- 9.8** – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.9** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.10** – Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.11** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.12** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.13** – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.17** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** - Contratante obriga-se a:
- 10.2** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.3** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando

os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

III. Multa;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da lei de licitações e contratos administrativos;

V- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei de licitações e contratos administrativos.

11.2. - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada nesse contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 (Lei das licitações e contratos administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurando o direito ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira. - A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe a Sr.^a Sílvia Bernardino Monteiro.

Subcláusula Segunda. - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Diretora da Atenção Primária à Saúde a Sra. Lais de Macedo Ferreira Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, resguardadas as prerrogativas conferidas à Administração pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos arts. 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe – PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem, assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) de de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO V, ART. 27 DA LEI 8.666/93.

_____, CNPJ nº _____ sediada à _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, ____ de _____ de 2022

(Assinatura do Representante Legal)

